

CONTRATO Nº 015/2025

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2025

Termo de Contrato que entre si celebram
a **PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO PIAUÍ - PI** e a empresa
**DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE
MEDICAMENTOS LTDA (DISNOMED)**
objetivando a **“AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA)
PARA ATENDER AS NECESSIDADES
DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ
– PI”**, nos termos do artigo 28, inciso I
da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.137/0001-93, com sede na Av. São João, Nº 1668, CEP: 64.615-000, na cidade de Santana do Piauí - PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Adonaldo Gonçalves de Sousa, CPF nº 914.119.803-44, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA (DISNOMED)**, inscrita no CNPJ: 03.315.618/0001-39, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na Rua Francisco Dantas, Nº 800, Bairro Boa Sorte, CEP: 64.607-030, na cidade de Picos – PI, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Valdenor Nogueira Lima, portador do CPF nº 218.516.893-20 e Cédula de Identidade RG nº 1.249.171, celebram o presente Contrato decorrente de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do artigo 28, inciso I da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente contrato consiste na **“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ – PI”**.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 A autorização de Contratação;

1.2.3 A Proposta do Contratado; e

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 ITENS da contratação:

ITENS	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	A.A.S ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM de 100 MG	UND	45.000	R\$ 0,03	R\$ 1.350,00
2	A.A.S ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM de 500 Mg	UND	10.000	R\$ 0,09	R\$ 900,00
3	Acetilcisteína 20 mg/ml	FR	600	R\$ 5,31	R\$ 3.186,00
4	Acetilcisteína 40mg 120ml	FR	600	R\$ 5,27	R\$ 3.162,00
5	Ácido Tranexâmico 50 mg/mg	AMP	700	R\$ 3,60	R\$ 2.520,00
6	Água Destilada x Ampola 10,00 ML	AMP	4.500	R\$ 0,85	R\$ 3.825,00
7	Água Deionizada 5.000 Ml (destilada)	GAL	48	R\$ 9,27	R\$ 444,96
8	Ambroxol xarope 15 Mg X 100 Ml	VD	1300	R\$ 4,02	R\$ 5.226,00
9	Ambroxol xarope 30 Mg X 100 Ml	VD	1300	R\$ 4,59	R\$ 5.967,00
10	Ambroxol 50Mg Gotas x 50 Ml	FR	50	R\$ 3,09	R\$ 154,50
11	Ácido Fólico 5 Mg	UND	50.000	R\$ 0,10	R\$ 5.000,00
12	Albendazol Suspensão 4MG x 10 Ml	FR	1.500	R\$ 2,00	R\$ 3.000,00
13	Albendazol 400 Mg	UND	6.000	R\$ 0,52	R\$ 3.120,00
14	Amoxicilina Susp.250 Mg X 60 Ml	FR	1000	R\$ 3,10	R\$ 3.100,00
15	Amoxicilina Susp. 400 MG/ 5 Ml	FR	1000	R\$ 13,02	R\$ 13.020,00
16	Amoxicilina 500 Mg comp.	UND	12.000	R\$ 0,24	R\$ 2.880,00
17	Ampicilina Susp. 250 Mg X 60 ml	FR	150	R\$ 11,72	R\$ 1.758,00
18	Ampicilina 500 Mg comp.	UND	7.000	R\$ 0,40	R\$ 2.800,00
19	Azitromicina de 500 Mg comp.	UND	12.500	R\$ 0,50	R\$ 6.250,00

20	Azitromicina de 600 Mg Suspensão	FR	1000	R\$ 9,05	R\$ 9.050,00
21	Azitromicina de 900 Mg Suspensão	FR	700	R\$ 10,91	R\$ 7.637,00
22	Aminofilina 100 mg Comprimidos	UND	1.500	R\$ 0,06	R\$ 90,00
23	Atenolol de 25 Mg	UND	40.000	R\$ 0,07	R\$ 2.800,00
24	Atenolol de 50 MG	UND	8.000	R\$ 0,07	R\$ 560,00
25	Atenolol de 100 MG	UND	4.000	R\$ 0,19	R\$ 760,00
26	Anlodipino de 5 MG	UND	60.000	R\$ 0,07	R\$ 4.200,00
27	Anlodipino de 10 MG	UND	50.000	R\$ 0,12	R\$ 6.000,00
28	Acebrofilina 50mg/5ml x 120 ml	FR	500	R\$ 7,69	R\$ 3.845,00
29	Bromoprida 4mg/ml Gotas 20 ml	FR	150	R\$ 2,31	R\$ 346,50
30	Benzoato de Benzila Susp. 60 ml	VD	150	R\$ 4,17	R\$ 625,50
31	Carvedilol de 3.125 Mg X 30 comprimidos	CX	150	R\$ 8,68	R\$ 1.302,00
32	Carvedilol de 6.25 Mg X 30 comp.	CX	150	R\$ 6,20	R\$ 930,00
33	Carvedilol de 25 Mg X 30 comp.	CX	150	R\$ 7,69	R\$ 1.153,50
34	Captopril de 25 mg	UND	150.000	R\$ 0,09	R\$ 13.500,00
35	Captopril de 50 mg	UND	10.000	R\$ 0,11	R\$ 1.100,00
36	Complexo B Inj. X 2 ml	AMP	1.500	R\$ 2,36	R\$ 3.540,00
37	Complexo B Susp. X 100 ml	VD	1.000	R\$ 5,08	R\$ 5.080,00
38	Complexo B Comprimidos	UND	40.000	R\$ 0,08	R\$ 3.200,00
39	Cefalexina Susp. 250 mg x 60 ml	VD	800	R\$ 9,24	R\$ 7.392,00
40	Cefalexina de 500 Mg Comp.	UND	20.000	R\$ 0,38	R\$ 7.600,00
41	Cetoconazol creme 30 Gramas	TB	1.000	R\$ 3,18	R\$ 3.180,00
42	Cetoconazol 200 Mg Comp.	UND	5.000	R\$ 0,33	R\$ 1.650,00
43	Cetoprofeno INJ	AMP	1.500	R\$ 4,09	R\$ 6.135,00
44	Cimetidina de 200 mg	UND	1.000	R\$ 0,58	R\$ 580,00
45	Epinefrina 1 mg/ml	AMP	800	R\$ 3,07	R\$ 2.456,00
46	Etinilestradiol + Levonorgestrel 0,15/0,03MG C/21 CPR	CX	800	R\$ 3,41	R\$ 2.728,00
47	Ciprofloxacino de 500 mg	UND	30.000	R\$ 0,12	R\$ 3.600,00
48	Cloreto de Sódio 10% X 10 ml	AMP	1.200	R\$ 0,82	R\$ 984,00
49	Cloreto de Potássio 10% X 10 ml	AMP	400	R\$ 0,81	R\$ 324,00
50	Dexametasona Elixir 100 ml	VD	1.000	R\$ 3,76	R\$ 3.760,00
51	Dexametasona de 2 Mg Injetavel	AMP	700	R\$ 1,24	R\$ 868,00
52	Dexametasona de 4 Mg X 2,5 ml	AMP	1.000	R\$ 2,98	R\$ 2.980,00

53	Dexametasona creme 10gramas	TB	1.500	R\$ 2,20	R\$ 3.300,00
54	Dexclorfeniramina Xpe 100 ml	VD	1.000	R\$ 1,48	R\$ 1.480,00
55	Diclofenaco de Sódio 50 mg	UND	5.000	R\$ 0,04	R\$ 200,00
56	Diclofenaco de Potássio 50 mg	UND	5.000	R\$ 0,14	R\$ 700,00
57	Diclofenaco de Sódio 75 Mg X 3 ml	AMP	1.500	R\$ 2,23	R\$ 3.345,00
58	Diclofenaco Resinado Gotas Fr 20 ml	FR	1000	R\$ 2,95	R\$ 2.950,00
59	Dimeticona Gotas Fr 10 ml	FR	1200	R\$ 1,20	R\$ 1.440,00
60	Dipirona de 1g X 2 ml	AMP	1.500	R\$ 2,36	R\$ 3.540,00
61	Dipirona de 500 mg	UND	30.000	R\$ 0,21	R\$ 6.300,00
62	Dipirona Gotas Fr 10 ml	FR	3.000	R\$ 1,82	R\$ 5.460,00
63	Enalapril de 5 mg comp.	UND	60.000	R\$ 0,11	R\$ 6.600,00
64	Enalapril de 10 mg comp.	UND	60.000	R\$ 0,09	R\$ 5.400,00
65	Enalapril de 20 mg comp.	UND	60.000	R\$ 0,21	R\$ 12.600,00
66	Enoxaparina de 40 mg	AMP	100	R\$ 13,75	R\$ 1.375,00
67	Enoxaparina de 60 mg	AMP	100	R\$ 24,63	R\$ 2.463,00
68	Espironolactona de 50 mg	UND	1.800	R\$ 0,37	R\$ 666,00
69	Eritromicina Susp. 250 Mg X 50 ml	FR	300	R\$ 6,10	R\$ 1.830,00
70	Eritromicina de 500 mg	UND	1.500	R\$ 1,50	R\$ 2.250,00
71	Furosemida de 40 Mg Comp.	UND	60.000	R\$ 0,12	R\$ 7.200,00
72	Furosemida 10 Mg X 2 ml	AMP	1.500	R\$ 0,93	R\$ 1.395,00
73	Fluconazol de 150 mg	UND	4.000	R\$ 1,22	R\$ 4.880,00
74	Gentamicina de 40 Mg X 2 ml	AMP	700	R\$ 1,98	R\$ 1.386,00
75	Gentamicina de 80 Mg X 2 ml	AMP	700	R\$ 2,05	R\$ 1.435,00
76	Glicose de 50% X 10 ml	AMP	1.500	R\$ 0,55	R\$ 825,00
77	Glibenclamida de 5 mg	UND	180.000	R\$ 0,05	R\$ 9.000,00
78	Hidrocortisona 100 mg	AMP	700	R\$ 3,47	R\$ 2.429,00
79	Hidroclorotiazida de 25 mg	UND	180.000	R\$ 0,06	R\$ 10.800,00
80	Hidroclorotiazida de 50 mg	UND	3.000	R\$ 0,13	R\$ 390,00
81	Hidróxido de Alumínio X 100 ml	VD	1000	R\$ 3,08	R\$ 3.080,00
82	Hioscina Composta X 5 ml	AMP	1.000	R\$ 5,37	R\$ 5.370,00
83	Hioscina Composta Gotas Fr 20 ml	FR	1.000	R\$ 4,28	R\$ 4.280,00
84	Hioscina Composta Comprimido	UND	6.000	R\$ 0,25	R\$ 1.500,00
85	Hioscina Simples Inj	AMP	700	R\$ 2,42	R\$ 1.694,00
86	Ibuprofeno 600 mg	UND	10.000	R\$ 0,24	R\$ 2.400,00
87	Ibuprofeno 50 mg/ml	FR	1.200	R\$ 2,98	R\$ 3.576,00
88	Ivermectina 6mg comp.	UND	1300	R\$ 1,41	R\$ 1.833,00
89	Ipratrópio Fr 20 ml	FR	80	R\$ 1,94	R\$ 155,20
90	Lidocaina 2% S/V X 20 ml	AMP	200	R\$ 6,41	R\$ 1.282,00

91	Lidocaina 2% C/V X 20 ml	AMP	200	R\$ 6,41	R\$ 1.282,00
92	Lidocaina Gel 30 gramas	TB	400	R\$ 5,89	R\$ 2.356,00
93	Loratadina 10 mg	UND	10.000	R\$ 0,14	R\$ 1.400,00
94	Losartana Potássio De 100 mg	UND	5.000	R\$ 0,10	R\$ 500,00
95	Losartana De 50 mg	UND	300.000	R\$ 0,08	R\$ 24.000,00
96	Mebendazol Susp. 30 ml	FR	5.000	R\$ 1,61	R\$ 8.050,00
97	Mebendazol de 100 mg	UND	6.000	R\$ 0,60	R\$ 3.600,00
98	Metformina 500 mg	UND	150.000	R\$ 0,11	R\$ 16.500,00
99	Metformina 850 mg	UND	220.000	R\$ 0,14	R\$ 30.800,00
100	Metronidazol Susp. 100 ml	VD	800	R\$ 2,56	R\$ 2.048,00
101	Metronidazol 250 Mg Comp.	UND	15.000	R\$ 0,27	R\$ 4.050,00
102	Metronidazol Inj. 100 ml	AMP	300	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00
103	Metronidazol Creme 50 gramas	TB	500	R\$ 6,21	R\$ 3.105,00
104	Metronidazol + Nistatina Creme 50 gramas	TB	1.000	R\$ 8,37	R\$ 8.370,00
105	Metildopa de 250 mg	UND	3.000	R\$ 0,46	R\$ 1.380,00
106	Metildopa de 500 mg	UND	3.000	R\$ 0,93	R\$ 2.790,00
107	Metoclopramida De 10 Mg X 2 ml	AMP	1.200	R\$ 0,73	R\$ 876,00
108	Metoclopramida Gotas 10 ml	FR	500	R\$ 1,21	R\$ 605,00
109	Mupirocina 20 mg/g	TB	1.000	R\$ 7,19	R\$ 7.190,00
110	Neomicina + Bacteracina Pda 15 gramas	TB	1500	R\$ 1,97	R\$ 2.955,00
111	Neomicina Pda 10 Gramas	TB	700	R\$ 1,50	R\$ 1.050,00
112	Nifedipino 20 mg	UND	10.000	R\$ 0,15	R\$ 1.500,00
113	Nimesulida Gotas Frasco 15 ml	FR	1.500	R\$ 1,40	R\$ 2.100,00
114	Nimesulida de 100 mg	UND	25.000	R\$ 0,11	R\$ 2.750,00
115	Nistatina Susp. 100.000 ui 50 ml	VD	500	R\$ 7,13	R\$ 3.565,00
116	Nistatina Creme Vag. 50 G + Aplicadores	TB	500	R\$ 6,99	R\$ 3.495,00
117	Norfloxacino de 400 mg	UND	1.800	R\$ 0,39	R\$ 702,00
118	Omeprazol de 20 mg	UND	50.000	R\$ 0,22	R\$ 11.000,00
119	Ondasetrona INJ	AMP	1.300	R\$ 2,31	R\$ 3.003,00
120	Óleo Mineral de 100 ml	VD	200	R\$ 5,27	R\$ 1.054,00
121	Paracetamol de 500 mg	UND	50.000	R\$ 0,15	R\$ 7.500,00
122	Paracetamol de 750 mg	UND	15.000	R\$ 0,19	R\$ 2.850,00
123	Paracetamol Gotas fr com 10 ml	FR	2.000	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00
124	Pantoprazol 40mg INJ	AMP	150	R\$ 17,67	R\$ 2.650,50
125	Penicilina de 400.000UI	AMP	300	R\$ 7,23	R\$ 2.169,00
126	Penicilina Benzatina de 600.000UI	AMP	300	R\$ 9,65	R\$ 2.895,00

127	Penicilina Benzatina de 1.200.000UI	AMP	300	R\$ 7,62	R\$ 2.286,00
128	Prometazina Inj. Com 25mg/ 2 ml	AMP	1.000	R\$ 3,41	R\$ 3.410,00
129	Prometazina de 25 Mg Comp.	UND	25.000	R\$ 0,23	R\$ 5.750,00
130	Propranolol de 40 mg comp.	UND	60.000	R\$ 0,07	R\$ 4.200,00
131	Prednisona de 5 mg comp.	UND	2.000	R\$ 0,15	R\$ 300,00
132	Prednisona de 20 mg comp.	UND	11.000	R\$ 0,33	R\$ 3.630,00
133	Prednisolona de 3mg/ 100 ml	VD	400	R\$ 5,03	R\$ 2.012,00
134	Salbutamol Liquido com 0,4mg/ 100 ml	VD	400	R\$ 1,86	R\$ 744,00
135	Secnidazol de 1000mg	UND	2.000	R\$ 1,34	R\$ 2.680,00
136	Sais reidratação Oral 95g. Cx Com 50 Unidades	CX	300	R\$ 39,68	R\$ 11.904,00
137	Simeticona 75 mg/ml	FR	700	R\$ 2,60	R\$ 1.820,00
138	Soro Fisiológico à 0,9% X 500 ml	AMP	700	R\$ 4,22	R\$ 2.954,00
139	Soro Glicosado à 5% X 500 ml	AMP	800	R\$ 4,27	R\$ 3.416,00
140	Sulfato Ferroso Liquido com 100 ml	VD	1.100	R\$ 1,06	R\$ 1.166,00
141	Sulfato Ferroso 40 mg Comp.	UND	80.000	R\$ 0,06	R\$ 4.800,00
142	Sulfato Ferroso Gotas frasco com 30 ml	FR	5000	R\$ 0,92	R\$ 4.600,00
143	Sulfametoxazol liquido com 50 ml	FR	700	R\$ 2,47	R\$ 1.729,00
144	Sulfametoxazol 400mg + 80mg comp.	UND	6.000	R\$ 0,21	R\$ 1.260,00
145	Sulfadiazina de Prata pote com 400 Gr	PT	100	R\$ 44,65	R\$ 4.465,00
146	Sinvastatina de 20 mg	UND	100.000	R\$ 0,09	R\$ 9.000,00
147	Sinvastatina de 40 mg	UND	20.000	R\$ 0,24	R\$ 4.800,00
148	Vitamina C gotas com 20ml	FR	400	R\$ 1,51	R\$ 604,00
149	Vitamina C Inj	AMP	3.000	R\$ 1,85	R\$ 5.550,00
VALOR TOTAL					R\$ 560.999,66

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO ([art. 105](#))

2.1 O prazo de vigência da contratação é **até 31 de dezembro de 2025**, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R\$ 560.999,66 (QUINHENTOS E SESSENTA MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)** até 31/12/2025, pelos produtos efetivamente entregues e de acordo com os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

5.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 Do pagamento

6.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.1.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal.

6.1.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.1.5 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.2 Condições de pagamento

6.2.1 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.2.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado.

6.2.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.2.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.6 Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT

6.2.7 A **CONTRATADA** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6.2.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.9 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.2.10 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.12 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.2.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.15 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.15.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.2.17 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/02/2025.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
- 4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/21;

9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15 Alocar os colaboradores necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.16 Orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.18 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.20 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.21 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.23 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

9.24 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

9.25 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.26 São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

9.26.1 A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia

autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante ou na execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas

alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

1. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato, ressalvados os casos de inexecução parcial que justifiquem pena diversa decidido pela Administração, caso a caso, de acordo com o objeto.

11.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,

com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX).

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas com o pagamento da execução do contrato do referido objeto correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica dos recursos provenientes do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI, especificada abaixo, conforme art. 92, VIII da Lei 14.133/21:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos não vinculados de impostos	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0021.2061.0000	33.90.30
621 – Transf. do SUS – Governo Estadual	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0021.2145.0000	33.90.30
600 – Transf. do SUS – Governo Federal	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0021.2066.0000 10.301.0021.2069.0000 10.301.0021.2158.0000	33.90.30

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Será dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito da lei em respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pela Administração, através de portaria publicada em Diário Oficial, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O referido servidor anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (art. 92, §1º)

18.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA elegem o foro da cidade de Santana do Piauí - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem assim justas acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento, feito em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santana do Piauí - PI, 12 de março de 2025.

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI
Adonaldo Gonçalves De Sousa
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____
DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA (DISNOMED)
Valdenor Nogueira Lima
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

CPF:

RG:

CPF:

RG: